|  |
| --- |
|  |
| Ministério da Integração Nacional - M I |
| **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba** |
| **Rua Presidente Dutra Nº 160, Centro CEP 56304-230 – Petrolina-PE** |
| **Tel: (87) 3866-7700 - Fax: (87) 3866-7742 - e-mail:** [3a.sl@codevasf.gov.br](mailto:3a.sl@codevasf.gov.br) |

FOR – 101/01

Fls.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proc.: 59530.0001407/2014-12

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3ª SL

# EDITAL Nº 051/2014

# TOMADA DE PREÇOS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA BRUTA, NA LOCALIDADE MARAVILHA, NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.**

**CODEVASF**

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 051/2014

**AVISO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção do sistema simplificado de abastecimento de água bruta, na localidade Maravilha, no município de Custódia, no Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, que atendam às condições do Edital e seus Anexos e comprovem o capital social de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Sala de Reunião da 3ª GRI/UGE, na 3.ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina-PE, às **11h (onze horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 18 de dezembro de 2014.**

**OBSERVAÇÃO**: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consulta, na Secretaria Regional de Licitações – 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no endereço acima mencionado, sala 45 – Bloco IV, nos sítios: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e poderão ser adquiridos mediante apresentação pela licitante de um cd/ROM ou pen drive, gratuitamente, no horário das 08:00(oito) às 12:00(doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas.

**As Empresas que retirarem o Edital deverão encaminhar à Secretaria Regional de Licitações, através do FAX (87) 3866-7742, ou email: 3a.sl@codevasf.gov.br, todos os seus dados cadastrais, conforme modelo ao final deste documento, para que a CODEVASF possa comunicar eventuais esclarecimentos sobre o edital ou resposta a consultas.**

Petrolina-PE, 01 de dezembro de 2014.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**

**Superintendente Regional**

**CODEVASF - 3ª SR**

**ÍNDICE**

1. OBJETO
2. LEGISLAÇÃO
3. LOCALIZAÇÃO/ACESSO/ESCOPO DOS SERVIÇOS
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA
7. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
8. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. ADJUDICAÇÃO
10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
12. GARANTIA DE EXECUÇÃO
13. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS
14. FISCALIZAÇÃO
15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. PRAZO DE GARANTIA
18. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
20. PLACA DA IDENTIFICAÇÃO
21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
24. CONDIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

* 1. TERMO DE PROPOSTA
  2. MODELOS DE DECLARAÇÕES
  3. TERMOS DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUADROS / PLANILHAS DE ORÇAMENTOS
  4. MINUTA DE CONTRATO

**CODEVASF-**

# TOMADA DE PREÇOS

**EDITAL N.º 051/2014**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF por sua Secretaria de Licitações torna público que receberá a Documentação e Propostas objeto do presente Edital, às **11h (onze horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 18 de dezembro de 2014**, na Sala de Reunião da 3ª GRI da 3.ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – CEP 56.304-230 - Petrolina-PE.

1. OBJETO:

Contratação de empresa para construção do sistema simplificado de abastecimento de água bruta, na localidade Maravilha, no município de Custódia, no Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

1. LEGISLAÇÃO

A licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo "Menor Preço", (Art. 45, parágrafo 1º, Inciso I), sob o regime de Empreitada a Preço Unitário, reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e Decreto 6.204, de 5/09/2007.

OBSERVAÇÃO: As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP poderão participar desta licitação em condições diferenciadas quanto aos seus privilégios – na forma da Legislação aplicada – descrita acima, e destacada nos Art. 5º, §§ 1º, 3º e 4º com seus Incisos I, II e III do Decreto 6.204/2007, e Arts. 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

1. LOCALIZAÇÃO/ACESSO/ESCOPO DOS SERVIÇOS
   1. LOCALIZAÇÃO: Descrita no subitem 3.1 dos Termos de Referência.
   2. ACESSO: A cidade de Custódia está localizada a aproximadamente 430 km a partir de Petrolina, com acesso pela rodovia BR-428 até o entroncamento com a BR 116, por essa até o entroncamento com a BR -232 e por essa até o km 333. Da cidade de Custódia até o local das obras percorre-se aproximadamente 32 km por estrada vicinal não pavimentada no sentido sudoeste até a localização do poço de captação do sistema, nas coordenadas UTM; SIRGAS 2000; Fuso 24L; E = 627.715 – N = 9.084.857.
   3. ESCOPO DOS SERVIÇOS: A descrição do detalhamento, os quantitativos e orçamento das obras e serviços, objeto deste Edital constam dos Termos de Referência, Especificações Técnicas e das Planilhas Orçamentárias, as quais se encontram no anexo II deste instrumento e são dele partes integrantes. Basicamente os serviços são aqueles descritos no item 5 e seus subitens dos Termos de Referência.
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
   1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo da engenharia, desde que satisfaçam às condições deste Edital.
   2. Em decorrência da simplicidade da obra e do curto espaço de tempo para execução do objeto da licitação, não será permitida a participação de consórcio de empresas.

4.2.1. Será permitida a subcontratação, dos serviços de topografia, escavação de rocha a frio, ensaio laboratoriais, ensaios de campo, locação e cadastro da Adutora, desde que atendido os limites legais e previamente autorizado pela fiscalização (Art. 72 da Lei 8.666/93).

* 1. As microempresas e empresas de pequeno participam desta licitação em condições diferenciadas, as quais são garantidas em legislação específica, como observado no item 2 deste edital.
  2. Será exigida da licitante a comprovação de possuir capital social mínimo de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que atendam às condições do Edital e seus Anexos.
  3. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da contratante (CODEVASF) com os subcontratados.
  4. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consulta, na Secretaria Regional de Licitações – 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no endereço acima mencionado, sala 45 – Bloco IV, nos sítios da Codevasf, como se lê na página 2 de aviso deste edital.
     1. As empresas que retirarem o edital deverão preencher a Guia de Retirada de Edital que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax: (87) 3866-7742 ou e-mail: 3a.sl@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que recebam eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.
  5. As licitantes deverão visitar o local de realização do empreendimento a ser realizado. Durante a visita a licitante deverá inteirar-se dos serviços a serem executados, dimensionar aspectos físicos e técnicos e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução. A licitante deverá também procurar obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato que tem como base o presente Edital.
     1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
     2. A comprovação de visita ao local das obras e serviços será obrigatoriamente emitida pela licitante, em sua documentação, na declaração exigida no subitem 6.6.3, alínea "b”, deste Edital.
     3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
     4. Caso julgue necessário, o Concorrente poderá agendar sua visita mediante solicitação oficial à Unidade Regional de Estudos e Projetos (3ª GRD/UEP), na 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Rua Presidente Dutra, Nº160, Centro, Petrolina – PE, Telefone (87) 3866 7710, Fax: (87) 3866 7761.
  6. Não será permitida a participação de empresas:

1. Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CODEVASF;
2. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
3. Empresa suspensa de licitar ou contratar com a CODEVASF;
4. Empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
5. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País
   1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento legal que bem o identifique.
      1. Por documento hábil, entende-se:
6. Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
7. Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
   * 1. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
     2. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.
   1. A participação na licitação implica aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis neste Edital.
8. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
   1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste Edital e seus anexos.
   2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.
   3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal, na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pela Secretaria de Licitações, sala 45 – Bloco IV, da CODEVASF – 3ª SR, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro–Petrolina-PE, através do FAX 87 3866-7742, e-mail: [3a.sl@codevasf.gov.br](mailto:3sl@codevasf.gov.br) ouvida a 3ª GRD – Fax 3866-7756 - respeitado o prazo disposto no subitem 5.4 a seguir descrito.
   4. Os pedidos de esclarecimentos, como também apresentação de impugnação do Edital sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
   5. Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, por meio do sítio: www.codevasf.gov.br.
   6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições.
   7. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.
9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA.
   1. As licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no “caput” deste Edital, de dois envelopes, fechados e numerados, contendo, respectivamente, a “Documentação” – Invólucro nº 01 e a “Proposta Financeira” – Invólucro nº 02, devidamente identificados, devendo constar ainda nos respectivos envelopes o nome e endereço da licitante, o número do edital e o objeto da licitação.
   2. A “Documentação” e a “Proposta Financeira” deverão estar impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e deverão estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
      1. Todos os documentos e propostas a serem apresentados deverão ser encadernados na ordem indicada neste Edital, numerados sequencialmente e rubricados, em todas as folhas, pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições;
      2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste caso, estas deverão ser legíveis e devidamente autenticadas por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações e Comissão de Licitação ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial;
      3. Em cada invólucro deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos;
      4. Todos os documentos elaborados pelas licitantes (declarações, planilhas, etc.) deverão ser apresentados em papéis timbrados, próprios das empresas;
      5. A licitante que deixar de orçar quaisquer itens da planilha de custo, anexo III deste edital, será automaticamente desclassificada.
   3. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 4.9., deste Edital deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
   4. A proposta deverá contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes dos Termos de Referência e das Especificações Técnicas, Anexo III, que são integrantes deste Edital. **Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todos os serviços solicitados**.
   5. **DOCUMENTAÇÃO - INVOLUCRO Nº 01**

Em invólucro fechado, que receberá a denominação de **"Invólucro nº 01"**, será apresentada a **"Documentação"**, em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: **"ORIGINAL"** e **"2ª VIA"** e deverá conter os documentos abaixo relacionados, cujos conteúdos deverão ser compatíveis com as especificações, sob pena de inabilitação.

* 1. **DOCUMENTAÇÃO**
     1. **Habilitação Jurídica**

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Cópia do CRC – Certificado de Registro Cadastral, expedido por Órgão da Administração Pública ou SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, caso possua.
6. Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do CRC ou SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e declaração da licitante de que não tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
7. Certidão, **exigida das microempresas e empresas de pequeno porte**, expedida pela Junta Comercial, comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com condição para usufruir do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 ou apresentação de documento comprobatório da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples-Nacional.
   * 1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
10. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei. A prova de quitação com a Fazenda Federal deverá ser acompanhada da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com validade em vigor;
11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
12. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), com validade em vigor.
    * + 1. A validade das certidões referidas nas alíneas "a" a "e" do subitem 6.6.2. corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, exceto a CNDT, alínea “f”, acima, que é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
        2. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) Positiva(s), nela(s) deverá constar expressamente o efeito negativo de que trata o artigo 206, do CTN, ou deverão ser juntados documentos que comprovem: que o débito foi parcelado pelo contribuinte, que sua cobrança está suspensa, ou, caso contestado o valor, que foi garantida a execução depósito em dinheiro ou por meio de bens; devendo referido documento ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do recebimento.
      1. **Qualificação Técnica**
14. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) demonstrando sua habilitação legal para conduzir os serviços objeto do presente Edital;
15. Declaração da própria licitante informando que visitou os locais onde serão executados os serviços objeto deste Edital, e se inteirou das dificuldades e dos dados indispensáveis para a elaboração e apresentação da sua proposta, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

b.1. **A Licitante deverá apresentar uma declaração de que recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do objeto da licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 30, III, da Lei n° 8.666/93**.

1. Atestado(s) de capacidade técnica, em NOME DA EMPRESA, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços em obras de implantação de adutora ou rede de sistema de irrigação, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário ou obras similares de porte e complexidade ao objeto deste Edital, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:

* **Escavação de material de 1ª e 2ª categ. – 24,00 m³;**
* **Aterro compactado de vala – 220,00 m³;**
* **Assentamento de tubo de PVC DN 50 mm ou superior – 500,00 m**.

c1) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afim às de obras de implantação de sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário e adutoras.

c2) Definem-se como obras de porte e complexidade similar aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas especificações técnicas em anexo.

1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.
2. Comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, 1 (um) Engenheiro civil ou sanitarista ou hidráulico, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia como profissional e integrante do corpo técnico da licitante, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

e1) Entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviços;

e2) Quando se tratar de profissional contratado sob regime de Prestação de Serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil comum.

e3) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado" registrados na DRT, ou através de cópia da carteira de trabalho ou do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "e” acima, pertence ao seu quadro de pessoal na condição de empregado, prestador de serviços ou de sócio e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação.

e4) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.

* + 1. **Qualificação Econômico-Financeira**

1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física, que apresente validade em vigor na data de abertura dessa Tomada de Preços ou até120 dias a contar da data em que foi expedida;
2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
3. **Capital social superior ou igual a R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).** 
   * 1. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá se limitar à apresentação da documentação exigida nas alíneas “f” e “g” do subitem 6.6.1; alínea “f” do subitem 6.6.2 e todo o subitem 6.6.3 e subitem 6.6.4. A confirmação da situação regular da licitante poderá ser efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema SICAF.
     2. As licitantes não cadastradas no SICAF deverão apresentar a totalidade da documentação exigida pelo subitem 6.6.
     3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá lhe pertencer, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRS junto ao FGTS, desde que comprove que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados. A qualificação econômicofinanceira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada, adotar-se-ão os mesmos critérios de análise econômico-financeira do SICAF constantes dos subitens 7.1. e 7.2. da Instrução Normativa Nº 02, de 11 de outubro de 2010, descritos a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|  | Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
|  | Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
|  | Passivo Circulante |

**Onde:**

**LG** – Liquidez Geral;

**SG** – Solvência Geral;

**LC** – Liquidez Corrente.

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 6.6.7. quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, as garantia prevista, na forma do § 1º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

* 1. **PROPOSTA FINANCEIRA - INVOLUCRO Nº 02**
     1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "**Invólucro nº 02**", será apresentada a "Proposta Financeira", em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "**ORIGINAL**" e “**2ª VIA**”.
     2. A Proposta Financeira deverá ser firme e **precisa**, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e deverá conter os seguintes documentos:

1. O Termo da Proposta constante do Anexo II que é parte integrante deste Edital, contendo valor global, para a execução dos serviços propostos, que deverá constituir o primeiro documento da Proposta Financeira.
2. Nome e endereço completo da licitante, número de telefone e fax, CNPJ, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
3. O valor global deverá ser evidenciado na 1ª folha da respectiva proposta e este valor global, bem como, os valores unitários não poderão ser superior ao valor orçado pela Codevasf;
4. O percentual máximo de mobilização e desmobilização não pode ultrapassar o valor orçado pela Codevasf, limitado a 2,00% (dois por cento) do valor da proposta.
5. Será obrigatório apresentar a Composição dos Preços Unitários para cada item de Serviços, acompanhada da respectiva memória de cálculo de modo a expressar detalhadamente todos os custos incorridos com equipamentos, mão-de-obra e materiais, de modo que os valores unitários propostos não ultrapassem os valores unitários orçados pela CODEVASF, **sob pena de desclassificação do certame**, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao global orçado;
6. A Proposta Financeira deverá ser elaborada e apresentada com o preenchimento do conjunto de Quadros, para o presente Edital:

* **Quadro PO- I**: Valor da Proposta financeira;
* **Quadros PO-VI**: Cronograma Físico;
* **Quadro PO-VII:** Preço Unitário dos Serviços;
* **Quadro PO-XIV**: Detalhamento dos Encargos Sociais de horista e mensalista;
* **Quadro PO-XV:** Detalhamento do BDI um para serviço e outro para fornecimento de materiais e equipamentos;
* **Quadro PO-XVI:** Cronograma Financeiro.
  + 1. As despesas diretas deverão contemplar os custos com salários, encargos sociais, custos de administração, remuneração do escritório, transportes, alimentação, moradia, diárias, viagens, despesas fiscais, comerciais, sociais, e trabalhistas, e outras relativas à prestação dos serviços, demonstrados obrigatoriamente.
    2. A apresentação dos quadros acima devidamente preenchidos é obrigatória, sob pena de desclassificação da licitante que deixar de apresentá-los ou os fizer de maneira incompleta.
    3. As Propostas Financeiras serão devidamente avaliadas, conforme prescrições contidas neste Edital. Bem como, o julgamento das Propostas obedecerá aos critérios do tipo “Menor Preço”, Alínea I do § 1º do Art. 45 da Lei 8.666/93. É vedada a apresentação de Propostas Financeiras com preços maiores aos estimados pela CODEVASF.
    4. Havendo dúvidas sobre os preços unitários apresentados pela CODEVASF, estes só poderão ser apresentadas no período próprio de contestação do Edital da concorrência e anterior à apresentação das propostas
    5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão de obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.
    6. No caso de eventual omissão da Licitante em incluir os elementos acima descritos em seus custos. A apresentação da proposta pela Licitante implica que tais itens considerar-se-ão como inclusos nos preços apresentados.
    7. Não poderão ser considerados no detalhamento das despesas fiscais, bem como na Planilha de Preços da Licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.
    8. **Os índices apresentados na composição do BDI representam o valor médio admitido pela CODEVASF.**
    9. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
    10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
    11. Para efeito do disposto no subitem 6.7.8 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
    12. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
    13. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
    14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
    15. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.7.9 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
    16. A condição prevista no subitem 6.7.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
    17. Preencher a Planilha de Orçamento com clareza e sem rasuras e repetições, conforme modelo constante do Anexo III, que faz parte integrante deste Edital.
    18. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.
    19. Os preços unitários propostos deverão contemplar toda mão-de-obra necessária para a efetiva execução dos serviços, fornecimento dos materiais, transporte de equipamentos, materiais e pessoal, despesas financeiras, custos diretos e indiretos que incidam sobre cada serviço, inclusive lucro. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
    20. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período (art.64 § da Lei 8.666/93). Propostas com prazos de validade inferiores serão rejeitadas.
    21. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.

1. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
   1. Os invólucros de que trata o subitem 6.1 do Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “caput”, observado o disposto nos subitens 6.2 a 6.4 deste Edital.
   2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo titular da Secretaria de Licitações – SL ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
   3. A Secretaria de Licitações – SL, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 1 (um) “Documentação” que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas e inabilitadas, se houver. Em seguida serão abertos os invólucros n.º 2 – Proposta Financeira das licitantes habilitadas.
   4. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas os invólucros n.º 2 - “Proposta Financeira” - deverão ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Secretaria de Licitações – SL, até a data que for designada para sua abertura.
   5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da “Documentação” sem que haja manifestação contrária das licitantes, após a abertura dos invólucros n.º 2, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
   6. A Proposta Financeira será rubricada pelos representantes da CODEVASF e das licitantes, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posteriores à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento.
   7. Da sessão pública a que se refere o subitem 7.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das Propostas Financeiras das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.
2. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
   1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da Documentação – Envelope nº 1 e Proposta Financeira – Envelope nº 2- e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Autoridade Competente do Sr. Superintendente Regional para aprovação.
   2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.
   3. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
   4. **Julgamento da Documentação**
      1. O julgamento da Documentação será realizado segundo as informações constantes dos subitens 6.6.1 a 6.6.4 deste Edital, sendo considerada habilitada a licitante que atender as condições estabelecidas no item 6.6 deste Edital.
      2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Propostas Financeiras".
      3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente a fase de habilitação, ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria de Licitações providenciará a devolução dos invólucros nº 2, lacrados tal como recebidos, às respectivas licitantes.
      4. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo na Secretaria de Licitações, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, a CODEVASF fica autorizada a incinerá-los.
      5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 8.4.3., a Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo para a aprovação da Superintendência Regional da CODEVASF – 3ª SR, com a indicação das licitantes habilitadas.
         1. Após a aprovação do resultado, será comunicado, por escrito, pela Secretaria de Licitações – SL – diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura da Proposta Financeira das licitantes habilitadas.
         2. As propostas financeiras (Invólucro nº 02) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente comunicada às licitantes.
   5. **Julgamento das Propostas Financeiras**
      1. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas das licitantes habilitadas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos Documentos de Licitação.
      2. Erros aritméticos serão retificados, desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, em obediência ao subitem 6.7.2, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas, da seguinte forma:
3. Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
4. Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.
   * 1. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
        1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 8.2 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
     2. Havendo dúvidas quanto à composição dos preços unitários ou quanto ao orçamento global apresentado pela Codevasf por qualquer das licitantes estas só poderão ser apresentadas no período de publicação da licitação, este anterior a apresentação das propostas, não havendo mais prerrogativa quanto às mesmas no período de julgamento.
     3. As propostas financeiras das Licitantes classificadas tecnicamente serão examinadas, para avaliar se as mesmas estão completas, se houve erro de cálculo, se o valor proposto não ultrapassa o valor orçado pela Codevasf, se todos os documentos foram assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências
     4. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique nela desvios materiais e que, também, não prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
     5. A Comissão Técnica de Julgamento julgará as Propostas Financeiras das licitantes classificadas e consideradas adequadas aos termos deste Edital, sendo desclassificada aquelas que:
5. Não atendam às exigências do Edital.
6. Contenham valores exorbitantes ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com o plano e a metodologia dos trabalhos apresentados na proposta técnica
7. Apresentar na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado ou coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto da licitação a ser contratada, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da própria licitante, e para os quais ela renuncie expressamente na proposta a parcela ou totalidade da remuneração;
8. Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
9. Apresentar preços unitários superiores os valores unitários orçados pela CODEVASF, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor global orçado pela CODEVASF;
10. **É vedada a apresentação de Propostas Financeiras com preços maiores aos dos valores máximos da CODEVASF**
11. Apresentar preços inexeqüíveis.

g1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;

I) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF ou,

II) Valor orçado pela CODEVASF.

1. Dos licitantes classificados na forma da alínea “g1” do subitem 8.5.7 acima, cujos valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere os Incisos ‘I” e ‘II”, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § lº, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “g1” acima e o valor da correspondente proposta.
   * 1. Será considerada vencedora a licitante que habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o menor preço para a execução dos serviços objeto deste Edital, respeitado o valor máximo fixado na planilha orçamentária da CODEVASF, e, além disso, preços unitários dos serviços compatíveis com os de mercado, não devendo ser apresentados preços unitários diferenciados para o mesmo serviço.
     2. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou a Codevasf quanto ao processo em exame, avaliação, comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
     3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de verificada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.
     4. A Comissão Técnica de Julgamento submeterá à aprovação do Superintendente Regional da 3ª SR da Codevasf o relatório conclusivo do julgamento das Propostas Financeiras, com classificação das licitantes, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora, decorrido o prazo recursal este encaminhará para homologação pelo Comitê de Gestão Executiva da 3ª SR da Codevasf.
        1. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a CODEVASF poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas da desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
     5. A divulgação do resultado final será efetuada mediante fixação em quadros de avisos da CODEVASF, bem como será comunicado diretamente às licitantes, através de fax, disponibilizado no sítio da CODEVASF: [www.CODEVASF.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), e publicado no Diário Oficial da União.
     6. Todas as propostas das licitantes classificadas constituirão peças do processo de que trata este Edital.
2. ADJUDICAÇÃO
   1. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato que a licitante vencedora firmará com a Codevasf, observadas as condições constantes do Edital e seus anexos.
   2. A licitante vencedora deverá assinar o contrato mediante convocação da CODEVASF, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
      1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 9.2. desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
   3. A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
   4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a Codevasf convocará as que seguirem, por ordem de classificação para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
   5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na CODEVASF por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.
   6. A Contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação.
3. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
   1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
   2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da CODEVASF no horário de 08(oito) às 12 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17 (dezessete) horas.
   3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
   4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
   5. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 10.6
   6. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na CODEVASF, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. O contrato para a realização das obras e serviços objeto deste Edital terá seu prazo de vigência descrita em dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, e com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
   2. O prazo de Vigência do Contrato que regulará a realização das obras e serviços objetos do presente Edital será de 180 dias.
   3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei, desde que, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato (Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93).
   4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
   5. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
   6. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
   7. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
   8. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
   9. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
   10. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
5. GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. As garantias técnicas dos serviços prestados estão previstas na legislação vigente e definidos no Código Civil Brasileiro;
   2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, bem como as especificações técnicas do DNIT e todas as Normas ambientais e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.
   3. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da contratada.
   4. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos a Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme item 18 deste Edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
   5. A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme item 18 deste Edital.
   6. Após assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
   7. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
   8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
   9. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condição, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos ao contrato.
   10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS
   1. As Licitantes deverão obedecer àquelas descritas nos Termos de Referência – Anexo III deste Edital, subitens de 5.5 a 5.8.
7. FISCALIZAÇÃO
   1. A fiscalização será exercida pela forma determinada no item 15 e seus subitens e alíneas dos Termos de Referência – Anexo III do Edital.
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
   1. Os serviços objeto deste edital serão pagos pelos preços unitários propostos pela licitante;
   2. Nos preços unitários apresentados pela licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições aqui previstas, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
   3. A Codevasf **somente** pagará a contratada pelos serviços efetivamente executado, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
   4. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante entrega dos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura);
   5. Não terá faturamento serviço que não se enquadre na FORMA DE PAGAMENTO estabelecida neste edital;
   6. **Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf serviços desnecessários a execução da obra e que forem realizados sem autorização prévia do seu ordenador de despesas;**
   7. **As faturas deverão vir acompanhadas da documentação de justifi­cação de realização de cada serviço faturado, com os comprovantes técnicos que lhes deram origem (relação nominal do pessoal, total de horas normais e extras efetivamente trabalhadas, veículos utilizados pelas supervisões, folhas de medição, etc.) e relatório de andamento mensal, conforme padrão da Codevasf, ou referência à entrega anterior dos mesmos, devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf no local da obra e indicando a data da aprovação do evento, de acordo com o Programa de Trabalho;**
   8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão de forma imediata devolvida à contratada para correções.
   9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o nú­mero e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) pela Codevasf, e que cubram a execução dos serviços;
   10. Atendido ao disposto nos itens anteriores a Codevasf considera como data inicial do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994;
   11. É de responsabilidade da Contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenados, que se não atendido, implica em desconsideração pela Codevasf dos prazos anteriormente estabelecidos.
   12. As variações de complexidade de execução do serviço, que provocarem alterações, para mais ou para menos, das previsões apresentadas pela Contratada na sua proposta em relação aos trabalhos de campo realmente executados, não poderão servir de pretexto de modificações dos preços unitários oferecidos.
   13. Os Itens de Mobilização e Desmobilização serão pagos a critério da fiscalização, de modo inteiro ou fracionado, de acordo com o apresentado pela contratada no local dos trabalhos, em relação aos itens contidos na sua proposta e executados, conforme as necessidades para a prestação dos serviços contratados e a autorização da fiscalização.
   14. Juntamente com a apresentação da fatura de cada parcela de pagamento terá a Contratada de apresentar a comprovação de recolhimento da Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711 de 20.11.98.
   15. Quando se tratar da quitação do último pagamento a Codevasf se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativa ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.
   16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, tributários, comerciais e demais taxas, impostos ou encargos resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, ou possíveis terceirizados, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
   17. Na hipótese da Codevasf vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela Codevasf, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a Codevasf utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
   18. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
   19. Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos a Codevasf poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela Contratada.
   20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias, caso em que a Codevasf pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1,

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

* 1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
  2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso.
  3. Não caberá qualquer remuneração a titulo de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
  4. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.
  5. Será exigida da contratada no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação de um relatório constando as seguintes informações e documentos:

1. **Apresentar matrícula CEI da obra (Cadastro Especifico do INSS) conforme determinação do Ministério da Fazenda/Receita Federal;**
2. **Registro fotográfico do Início e Término dos Serviços executados no período de medição;**
3. **Memória de cálculo com as quantidades de serviços realizados no período de medição;**
4. **Documentação de regularidade fiscal da empresa no período (art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93);**
5. **Holerite dos funcionários envolvido na realização dos serviços durante o período de medição;**
6. **Diário de obras atualizado (§1, Art. 67, da Lei 8.666/93);**
7. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (na primeira medição ou na eventualidade de mudança de responsável técnico);**
8. **Coordenadas Geográficas em UTM da localização de inicio e fim do trecho da Adutora executadas na obra durante o período de medição;**
9. **Termo de Servidão de Uso, reconhecida em cartório, do terreno particular por onde eventualmente passe a tubulação (Modelo Codevasf);**
10. **Documento de identificação do proprietário possuidor da terra onde passar a adutora (RG e CPF do casal);**
11. **Comprovante de posse da terra (ITR e/ou INCRA);**
12. **Levantamento Topográfico anterior e posterior a realização do serviço.**
    1. **REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

15.26.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

**R = V.[N1.(Ti-To)/To+N2.(Ei-Eo)/Eo+N3.(CAi-CAo)/CAo+N4.(MPi- MPo)/MPo+N5.(Fi-Fo)/Fo+N6.(Bi-Bo)/Bo]**

Onde:

**R** - valor do reajustamento

**V** - valor a ser reajustado

**N1** - percentual de ponderação de serviços de Terraplenagem frente à totalidade dos serviços a executar.

**Ti** – Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

**To** – Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente a data de apresentação da proposta.

**N2** – percentual de ponderação de serviços de Edificações frente à totalidade dos serviços a executar.

**Ei** – Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificação Total, cód. AO159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

**Eo** – Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificação Total, cód. AO159428, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

**N3** – percentual de ponderação de serviços de Concreto Armado frente à totalidade dos serviços a executar.

**CAi** – Refere-se à coluna 5 da FGV – Obras Hidroelétricas – Concreto armado, cód. AO160116, correspondendo ao mês de aniversário da proposta.

**CAo** - Refere-se à coluna 5 da FGV – Obras Hidroelétricas – Concreto armado, cód. AO160116, correspondendo ao mês de apresentação da proposta.

**N4** – percentual de ponderação de serviços de Materiais Plásticos frente à totalidade dos serviços a executar.

**MP**i – Refere-se à coluna 56 da FGV – Química materiais plásticos, cód. AO160752, correspondendo ao mês de aniversário da proposta.

**MPo** - Refere-se à coluna 56 da FGV – Química materiais plásticos, cód. AO160752, correspondendo ao mês de apresentação da proposta.

**N5** – percentual de ponderação de serviços de ferro, aço e derivados frente à totalidade dos serviços a executar.

**Fi** – Refere-se à coluna 32 da FGV – Ferro, aço e derivados, cód. AO160515, correspondendo ao mês de aniversário da proposta.

**Fo** - Refere-se à coluna 32 da FGV – Ferro, aço e derivados, cód. AO160515, correspondendo ao mês de abertura das propostas.

**N6** – percentual de ponderação de serviços de Mão de obra especializada frente à totalidade dos serviços a executar.

**Bi** - Refere-se à coluna 13 da FGV - Mão de obra especializada, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

**Bo** - Refere-se à coluna 13 da FGV - Mão de Obra especializada, correspondente à data de apresentação da proposta.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:



**Sendo:**

= Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

= Índice do mês de reajuste com a nova data base.

= Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

- Os valores considerados referentes aos fatores de N1 a N6 são a seguir apresentados:

|  |  |
| --- | --- |
| COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES | PARÂMETRO (%) |
| N1 - Terraplanagem | 18,4 |
| N2 - Edificações | 20,7 |
| N3 - Concreto armado | 4,2 |
| N4 - Materiais plásticos | 24,2 |
| N5 - Ferro, aço e derivados | 1,1 |
| N6 – Mão de obra especializada | 31,4 |
|  | 100,0 |

- Não serão considerados para reajuste de salários, eventuais dissídios fixados por Convenção Coletiva da Categoria.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos abaixo descritos.
   2. No caso de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
   3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
   4. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.
   5. A multa a que alude este item não impede que a CODEVASF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
   6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
   7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
      1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à 3ª Unidade Regional de Finanças – 3ª/UFN da CODEVASF, localizada na Sede da 3ª/SR da CODEVASF.
      2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.
   8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CODEVASF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

* 1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  2. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.8 é de competência exclusiva do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
  3. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pela Autoridade Competente.
  4. A aplicação das sanções previstas nos itens anteriores ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  5. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pela Autoridade Competente, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
  6. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Autoridade Competente da CODEVASF. O recurso será dirigido à Autoridade Competente da CODEVASF, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
  7. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
  8. Da decisão pela Autoridade Competente da CODEVASF não caberá recurso.
  9. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

1. PRAZO DE GARANTIA
   1. O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
   2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

1. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
   1. Em decorrência da particularidade e simplicidade dos serviços será permitido que para a instalação do canteiro de obras seja alugada uma edificação próxima do local de realização da obra, para atender às necessidades da sua realização e administração (ponto de apoio da obra).
   2. **A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da lei 8.666/93).**
   3. À Contratada caberá cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e subcontratados trabalhem com Equipamentos de proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC), para que não haja risco de paralisação das obras.
   4. É de inteira responsabilidade da contratada, o atendimento das exigências e normas da NR-18 e demais normas pertinentes, referente à Medicina e Segurança do Trabalho dos operários.
   5. A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Codevasf.
   6. A Mobilização consiste no deslocamento dos equipamentos, materiais e pessoal, partindo de Petrolina, sede da Contratante até a localidade de Maravilha, onde efetivamente ocorrerão os serviços.
   7. **A Empresa Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para a mobilização de pessoal, materiais e equipamentos, logo após a assinatura do contrato, de modo a poder dar início efetivo aos serviços no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e concluí-los dentro do prazo de vigência contratual**.
   8. Os serviços referentes à mobilização e desmobilização, mas sem a eles se limitarem são: despesas relativas ao transporte de todo o equipamento a serem utilizados na execução da obra, até onde os serviços serão executados; despesas relativas à movimentação de todo o pessoal ligado a Contratada; despesas com alojamento e alimentação do pessoal ligado a Contratada; custos com deslocamento dos materiais que serão usados na realização do serviço.
   9. Todos os serviços referentes à mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e pessoal realizados no decorrer de toda a execução dos serviços estão inseridos no item mobilização e desmobilização.
   10. A Empresa Contratada após o término dos serviços fará uma limpeza geral, desmobilizando todo e qualquer equipamento e acampamento, retirando todo e qualquer entulho de obra, transporte de pessoal, enfim todos os serviços necessários à desmobilização.
   11. A Medição e o pagamento, correspondentes à instalação, mobilização e desmobilização da contratada serão efetuados de acordo com subitem 12.11 dos Termos de Referência – anexo III deste Edital.
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.
   2. A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
   3. Serão de inteira responsabilidade da Empresa Contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.
   4. Serão de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
   5. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
   6. **Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.**
   7. **A contratada deverá previamente solicitar da municipalidade a autorização para interdição das ruas e alamedas a serem interditadas para montagem e instalação dos serviços objeto deste edital e seus anexos.**
   8. **Caso a contratada não promova a sinalização das frentes de serviço, a fiscalização poderá determinar a paralisação da execução da obra até que todas as áreas que impliquem risco aos operários e a população esteja devidamente sinalizada.**
   9. Estará a cargo da contratada obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.
3. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
   1. A Contratada se obriga a fornecer placas de identificação da obra, conforme quantitativos da planilha orçamentária, no padrão definido pela CODEVASF, elaborada conforme especificação constante do Manual para elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, contento a seguinte descrição “Construção do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água da Comunidade Maravilha devendo ser instalada em local a ser definido pela Fiscalização da CODEVASF.
   2. A contratada se obriga a fornecer, sem ônus para a CODEVASF, e afixar no junto a Placa de Identificação da Obra, 1 (uma) placa de identificação do responsável Técnico pelo Serviço, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF).
4. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
   1. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
   2. Após o término dos serviços, a Contratada requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação (Art. 73, Inciso II alínea a, Lei 8666/93).
   3. A Codevasf terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
   4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a Codevasf emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
   5. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à aceitação das obras realizadas pela fiscalização do contrato.
   6. **Antes da emissão do TEF – Termo de Encerramento Físico do contrato a Contratada deverá fornecer:**
5. **O “As Built” da obra contendo todas as modificações promovidas no projeto fornecido na época da licitação;**
6. **A CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS e certidão para averbação da construção referente à obra, arcando com os custos necessários;**
7. **Certidões de quitação de baixa da obra no CREA e no INSS;**
8. **Comprovação de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável do ponto de apoio ou canteiro de obras de todo o período de execução da obra.**
   1. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
   2. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais (em arquivos digitais no formato dwg) e as memórias de cálculo, bem como as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da Codevasf.
9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
   1. O valor máximo global orçado pela CODEVASF para a realização das obras e serviços objeto deste Edital tomou como referência a Tabela do SINAPI-PE de setembro de 2014, do ORSE-SE de junho de 2014, da SEINFRA-CE versão 023.1 e cotações, conforme indicação a seguir:
      1. Construção do Sistema de Abastecimento de Água da comunidade Maravilha: **R$ 218.751,96 (duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos),** inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, conforme especificado em planilhas orçamentárias anexas.
   2. **FONTE DE RECURSOS** - As despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços objeto desta licitação correrão à conta DO Programa de Trabalho 18.544.2051.1851 – Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica – para os municípios - no Estado de Pernambuco, Emenda Parlamentar 2885 0005.
10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
    1. Será obrigatória adoção das medidas de sustentabilidade ambiental determinadas para o objeto desta licitação, consoante à Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, na forma descrita nos Termos de Referência – anexo III deste edital, subitem 21.
11. CONDIÇÕES GERAIS
    1. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
    2. A Codevasf poderá revogar esta licitação quando nenhumas das ofertas satisfizerem o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
    3. A Codevasf poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
    4. Fica garantido à Codevasf, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
    5. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da Codevasf, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
    6. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à 3ª Gerência Regional de Infraestrutura - 3ª GRD da Codevasf.
    7. A descrição detalhada, quantitativos e orçamentação das obras e serviços, objeto deste edital, constam dos seus Termos de Referência, das suas especificações técnicas e planilhas de orçamento de obras, como anexos.
    8. A licitante deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, gastos com água, energia elétrica, etc.
    9. **Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela fiscalização, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos da Codevasf e NBR em vigor e normas das concessionária de água do Estado de Pernambuco.**
    10. A Codevasf poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A contratada não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.
    11. Conforme previsto no Art. 71 da lei 8.666/93, a Licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciárias decorrentes da execução do contrato.
    12. Também serão responsabilidade da contratada os encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde o serviço está sendo executado. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do contratante.
    13. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, conforme previsto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
    14. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93.
    15. A contratada obriga-se a reportar à fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Codevasf.
    16. A contratada obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.
    17. **A Codevasf não fornecerá água, energia elétrica e telefone para realização das obras e serviços do objeto deste edital. Tais insumos deverão fazer parte dos custos unitários apresentados pela licitante.**
    18. **A contratada se responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998.**
    19. **A contratada compromete-se em aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei, conservando o percentual de desconto ofertado no período da licitação, conforme previsto na Art. 125, §5º, Inciso I da lei 12.465/2011.**
    20. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada os custos resultantes da eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva destes pela comissão de recebimento da obra.
    21. Será de inteira responsabilidade da contratada o pagamento, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, decorrentes de serviços subcontratados pela contratada.
    22. **Este Edital, seus termos de Referência, Especificações Técnicas e demais anexos serão parte integrante do contrato a ser firmado com a vencedora, independente de transcrições. Na existência de divergências entre as diretrizes dos Termos de Referência e o Edital, prevalecem as do último**.
    23. O Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Pernambuco, em qualquer das varas instaladas na cidade de Petrolina, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolina-PE, 01 de dezembro de 2014.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**

**Superintendente Regional**

**CODEVASF - 3ª SR**

# TOMADA DE PREÇOS N.º 051/2014 – CODEVASF

**A N E X O I**

**TERMO DE PROPOSTA**

# TERMO DA PROPOSTA

**À**

**CODEVASF**

**Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – CEP 56.304-230**

**PETROLINA-PE**

Prezados Senhores:

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a Contratação de empresa para construção do sistema simplificado de abastecimento de água bruta, na localidade Maravilha, no município de Custódia, no Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, em conformidade com as especificações, constantes do Edital nº \_\_\_/2014, pelo valor global de R$ \_\_\_\_\_\_,\_\_ (......................), conforme planilha de preços em anexo, que faz parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, concederemos garantia em valor não inferior a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para sua realização.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer prazo antes da expiração desse prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

# TOMADA DE PREÇOS N.º 051/2014 – CODEVASF

**A N E X O II**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

# TOMADA DE PREÇOS N.º 051/2014 – CODEVASF

#### ANEXO II

**(MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.6.1, alínea “f”).**

A licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU CERTIFICADO CADASTRAL – CRC ou SICAF, para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º da lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, (Art.87, Inciso IV, Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.

##### Cidade, data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

###### *Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

###### *Função: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

# TOMADA DE PREÇOS N.º 051/2014 – CODEVASF

**ANEXO III**

**TERMOS DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ QUADROS / PLANILHAS DE ORÇAMENTOS**

# (GRAVADOS EM ARQUIVO SEPARADO)TOMADA DE PREÇOS N.º 051/2014 – CODEVASF

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**(GRAVADA EM ARQUIVO SEPARADO)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CODEVASF** | **GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**  **(NO SÍTIO WWW.CODEVASF.GOV.BR)** | | | | | **TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2014** |
| **OBJETO:** Contratação de empresa para construção do sistema simplificado de abastecimento de água bruta, na localidade Maravilha, no município de Custódia, no Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF | | | | | | |
| ***Documentos Constitutivos*** | | | | | | |
| **ANEXOS**:  I. TERMO DE PROPOSTA  II. MODELOS DE DECLARAÇÕES  III. TERMOS DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUADRO / PLANILHAS DE ORÇAMENTOS  IV. MINUTA DE CONTRATO | | | | | | |
| ***Dados para correspondência informados pela licitante*** | | | | | | |
| **EMPRESA**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **CNPJ:** | | | | | | |
| **ENDEREÇO**: | | | | | | |
| **CIDADE**: | | | | | **CEP**: | |
| **TELEFONE**: | | | | **FAX**: | | |
| **E-mail:** | | **Confirmo as informações constantes desta guia e declaro ter retirado o EDITAL e seus elementos constitutivos pelo sítio da CODEVASF.**  **Assinatura:** | | | | |
| **VALOR DO EDITAL: ( para retirada no sítio é GRATUITO)** | | | **DATA:** | | | |